



**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA – IESUR
FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES - FAAR**

REGULAMENTO DE CONDUTA EM AULAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO

TITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – As aulas práticas são parte integrante dos cursos de farmácia, enfermagem e psicologia, como componente curricular do curso e instrumento norteador das relações entre teoria e prática, no saber fazer.

Art. 2º – Considera-se as aulas práticas como componente curricular obrigatório da organização curricular, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação.

TÍTULO II

Da Natureza

Art. 3º - Considera-se aulas práticas as atividades que conduzam o aluno ao desenvolvimento de um estágio crítico que vise a relevância do saber-fazer as práticas que posteriormente irão se deparar no mercado de trabalho.

TÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos específicos das aulas em laboratórios multidisciplinares e da saúde:

I - desenvolver habilidade de analisar criticamente situações e tomada de decisões sobre as práticas da profissão;

II - desenvolver postura ética de forma a comprometer-se com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

III - conhecer a estrutura física e funcionamento dos laboratórios;

IV - conhecer trabalhar em equipe;

V - identificar as atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam em suas áreas de ensino;

VI – incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando a qualificação de profissionais empreendedores, com visão de planejamento, de organização, de direção e liderança envolvendo compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz, tanto da força de trabalho prestado, quanto dos recursos físicos e materiais;

VII _ adaptar os alunos às regras de biossegurança permitindo o aprendizado e o crescimento do estudante na sua área profissional. Além, de demonstrar as reais necessidades da biossegurança, cuja definição se baseia no conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados".

TÍTULO IV

Da Aplicação

Art. 5º - Realizar-se-á aulas prática, propiciando ao futuro profissional um conhecimento concreto em situação de trabalho.

Art. 6º - Os campos de aula devem apresentar como requisitos:

I – os materiais requeridos pelo professor devem estar a disposição do aluno no horário previsto;

II – o local deve estar adequadamente limpo e climatizado;

III – as normas que disciplinam as aulas devem ser rigorosamente seguidas;

IV – os professores devem estar devidamente paramentados.

TÍTULO V

Das obrigações

Art. 7º - São atribuições do aluno:

I - desenvolver as atividades programadas pelo professor;

II - elaborar relatórios parciais ou outras atividades, quando solicitado, na forma, prazo e padrões, estabelecidos pelos professores;

III - cumprir as normas internas da instituição de ensino;

IV - zelar pelos equipamentos e/ou materiais pertencentes à FAAr, ficando sob responsabilidade do acadêmico a reposição e manutenção de qualquer equipamento danificado por mau uso; em caso de quebra de vidraria, lâmina ou equipamento, a responsabilidade da reposição deverá ser realizada pelo acadêmico, com o qual ocorreu o acidente.

V - zelar pelas instalações do local;

VI - cumprir o código de ética da profissão;

VII – em caso de adoecimento, a falta é somente justificada através de atestado médico para doenças infecto-contagiosas e com o CID (Código Internacional de Doenças) especificado. A apresentação desse atestado deve ser na vigência da doença, ou no primeiro dia de retorno do acadêmico. Caso contrário o aluno não terá direito de entregar atividades referentes ao dia de sua falta.

LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES

- Comparecer no laboratório no horário e turmas pré-determinados pela coordenação do curso;
- Entrar na aula somente com a presença do professor;
- É de responsabilidade do acadêmico os EPIs necessários para aula;
- Qualquer ocorrência deve ser relatada ao laboratorista imediatamente;
- Respeitar os princípios éticos que regem a profissão;
- Não permanecer em laboratório após a saída do professor;
- Não utilizar celular, máquinas filmadoras ou fotográficas em aula;
- Não será permitido fumar, comer ou beber
- É obrigatório o uso jaleco de mangas longas;
- Sapato fechado;
- Cabelos presos;
- Unhas curtas; esmalte de cor clara;
- Não utilizar maquiagem e acessórios extravagantes;
- Não será permitido o uso de bermudas;
- O uso de luvas de procedimento é obrigatório, salvo em procedimentos em que a luva atrapalhe o desenvolvimento da atividade;
- O uso de máscaras e touca é obrigatório, no caso de necessidade, que será definida pelo professor.

COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

PROF. Ms: JORGE F. DE AZEVEDO